



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

PARECER N° , DE 2019

SF/19251.91035-51

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 7, de 2019 (Mensagem nº 42, de 2019, na origem), da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 84, inciso XIV, combinado com o art. 52, inciso III, alínea d, da Constituição Federal, o nome do senhor JOÃO MANOEL PINHO DE MELLO, para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil.*

Relator: **WELLINGTON FAGUNDES**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) recebe, do Presidente da República, a indicação do senhor João Manoel Pinho de Mello para ser conduzido ao cargo de diretor do Banco Central do Brasil, consoante art. 84, inciso XIV, combinado com o art. 52, inciso III, alínea d, da Constituição Federal.

O Presidente da República tem competência privativa para nomear o presidente e demais diretores do Banco Central do Brasil. Ao Senado Federal, por sua vez, compete aprovar, previamente, por voto secreto e após arguição pública, as referidas indicações.

O art. 99, V, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) estabelece que compete à CAE opinar sobre a escolha do presidente e diretores do Banco Central. Os termos do art. 383 do RISF dispõem, ainda, que a CAE deve arguir o indicado e apreciar o relatório com dados sobre o candidato.



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

A Lei nº 6.045, de 1974, dispõe que os diretores do Banco Central do Brasil, e o seu presidente, serão escolhidos entre brasileiros de ilibada reputação e notória capacidade em assuntos econômico-financeiros.

A Mensagem Presidencial traz como anexo o currículo do candidato, atendendo ao disposto no art. 383, I, do Regimento Interno do Senado Federal, no que tange às declarações pessoais, à argumentação escrita e o conteúdo do currículo a serem apresentados pela autoridade.

O currículo anexo à mensagem presidencial demonstra que o senhor João Manoel Pinho de Mello tem formação e experiência compatíveis com o cargo ao qual está sendo indicado.

O candidato nasceu em 1973 e desenvolveu uma carreira sólida no âmbito acadêmico. Possui graduação em Administração Pública pela FGV em SP (1997), mestrado em Economia pela PUC do Rio de Janeiro (2000) e doutorado em Economia pela Stanford University, nos EUA (2005), concentrando suas pesquisas acadêmicas nas áreas de Economia Bancária, Antitruste e Defesa da Concorrência, e Economia do Crime. Entre 2004 e 2013, foi professor de Economia na PUC do Rio de Janeiro e, atualmente, é professor licenciado do Insper. Publicou diversos artigos acadêmicos em periódicos nacionais e internacionais de alto prestígio, além de inúmeros capítulos de livros e artigos em jornais de grande circulação, tendo sido colunista fixo da Folha de São Paulo.

O senhor João Manoel Pinho de Mello também tem uma longa trajetória profissional. No setor financeiro, foi sócio da Pacífico Gestão de Recursos e consultor da área de renda variável do Opportunity Asset Management. Como *expert* na área antitruste, atuou como consultor, analista econômico e testemunha especialista em inúmeros processos judiciais e arbitrais. No setor público, atuou nos últimos dois anos no Ministério da Fazenda como Assessor Especial para Reformas Microeconômicas, Secretário de Produtividade e Advocacia da Concorrência, e como Secretário de Política Econômica. Nesse período, trabalhou em parceria com o Banco Central na formulação e implementação de reformas estruturantes para a melhoria da intermediação financeira no País e para a promoção da concorrência no sistema financeiro nacional.

Quanto às declarações de cunho pessoal, o candidato declara que não possui parentes que exercem ou exerceram atividades vinculadas à

SF/19251.91035-51



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

sua atividade profissional; que não atuou, nos últimos cinco anos, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras; que é sócio das seguintes empresas: WPMello Participações, Escola Brasileira de Professores e Achurra de Mello Participações; que não possui nenhuma pendência relativa a tributos federais, estaduais ou municipais, e que não figura como autor ou réu de nenhuma ação judicial.

O seu currículo, que se encontra à disposição dos eminentes integrantes desta Comissão, revela o nível de qualificação profissional, bem como a formação acadêmica adequada do indicado. Esta Comissão fica, desta forma, em condições de deliberar sobre a indicação do senhor João Manoel Pinho de Mello para ser conduzido ao cargo de Diretor do Banco Central do Brasil.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19251.91035-51